



Prefeitura Municipal de Jacundá
Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



PROJETO LEI MUNICIPAL Nº 010/2022, DE 01 DE JUNHO DE 2022.

ALTERA A LEI Nº 2.442 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007, QUE DISPÕE SOBRE AS TAXAS PELO EXERCÍCIO REGULAR DO PODER DE POLÍCIA E AS TARIFAS DE COMPETÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO – SEMATUR, MUNICÍPIO DE JACUNDÁ, ESTADO DO PARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ITONIR APARECIDO TAVARES, Prefeito Municipal de Jacundá, Estado do Pará, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, com fulcro no §3º do art. 121 da Lei Orgânica Municipal e no art. 182 do Código Tributário Municipal, faz saber que a câmara municipal APROVOU e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. O art. 2º da Lei Municipal nº 2.442 de 18 de dezembro de 2007, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º.....
I-
II-
III-
IV- Taxa de Licença de Atividade Rural – LAR;
V- Taxa de Autorização Ambiental – AA;
VI- Taxa de Certidão Ambiental;
[...]

Art. 2º. O art. 11 da Lei Municipal nº 2.442 de 18 de dezembro de 2007, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. As Taxas de Licença serão cobradas a partir do requerimento de licenciamento.

Parágrafo único. As licenças de operação (LO) e a Licença de Atividade Rural (LAR) serão cobrados em cada exercício civil, em razão da renovação.”



Prefeitura Municipal de Jacundá
Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



Art. 3º. Acrescenta-se à supracitada Lei os artigos 5-A, 5-B, 5-C e 5-D, com a proposição abaixo:

Art. 5º-A. O Fato Gerador Abstrato da Taxa de Licença de Atividade Rural (LAR) refere-se ao exercício regular do poder de polícia às atividades de exame, controle e fiscalização quanto às normas ambientais inerentes ao funcionamento das atividades agropecuárias, consideradas efetivas ou potencialmente capazes, sob qualquer forma de causar degradação ambiental.

Parágrafo Único. A taxa referida no caput deste artigo somente poderá incidir em áreas de uso alternativo do solo.

Art. 5º-B. O Fato Gerador Abstrato da Taxa de Autorização Ambiental (AA) refere-se ao exercício regular do poder de polícia às atividades de exame, controle e fiscalização quanto às normas ambientais inerentes ao funcionamento das atividades que não se enquadrarem nas licenças anteriores.

Art. 5º-C. A Taxa de Certidão Ambiental se faz necessária às emissões de documentos solicitados sobre atividades ou processos que tramitam junto a secretaria de meio ambiente.

Art. 4º. Revoga-se o art. 13 da Lei Municipal nº 2.442 de 18 de dezembro de 2007.

Art. 5º. Os Anexos I, II e III da Lei Municipal nº 2.442 de 18 de dezembro de 2007, passam a vigorar com novas disposições, sendo parte integrante desta lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em Vigor na data de sua publicação, tendo efeitos financeiros postergados para 1º de janeiro de 2023, em virtude do cumprimento dos princípios da anterioridade anual e nonagesimal.

Sala das Sessões, 01 de junho de 2022.

Sede Administrativa do Governo Municipal, 01 de junho de 2022.


ITONIR APARECIDO TAVARES

Prefeito Municipal, de Jacundá